



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº500, de 20 de março de 2013

Proíbe, conforme especifica, a entrada em prédios públicos e estabelecimentos privados do Município de Tocantins/MG de pessoa usando capacete.

(Autor: Ver. Fernando Luiz Nunes Apolinário).

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibida a entrada, em prédios públicos e prédios e estabelecimentos privados do Município de Tocantins/MG, de pessoas usando capacete que dificulte a sua identificação imediata ou posterior reconhecimento.

Art. 2º. Os prédios públicos e estabelecimentos privados a que se refere esta Lei são os de acesso público, tais como as sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, sede de órgãos públicos, agências bancárias, postos de combustíveis, lojas de conveniência, estacionamentos, bares e similares, prédios e condomínios residenciais, entre outros.

Art. 3º. Em postos de combustíveis e estacionamentos o usuário de capacete, condutor e passageiro, deverá retirá-lo imediatamente ao estacionar no estabelecimento.

Art. 4º. Após a publicação, esta Lei deverá ser fixada nos prédios públicos e nos estabelecimentos privados, a que se refere esta Lei, aviso de que "não é permitido o uso de capacetes".

Parágrafo único. O condutor ou passageiro que se recusar a tirar o capacete não será atendido e não terá acesso permitido nos logradouros mencionados nos Artigos 1º e 2º e em qualquer hipótese de desrespeito a presente Lei a Polícia Militar deverá ser acionada.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 20 de março de 2013.

Antonio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

